ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 50.199/2026

Introdução: A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17 com o objetivo a realização de inscrição de servidores no **59º Congresso Nacional da ABIPEM**.

Dados da empresa:

• **Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**

• **CNPJ: 29.184.280/0001-17**

• **Endereço:** Q SCLRN 711 BLOCO G, S/N LOJA 15 BAIRRO ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.750-557

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado pela área demandante no despacho inaugural do processo em tela:

"O referido evento é reconhecido nacionalmente e reúne gestores, conselheiros e técnicos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), promovendo a atualização e o aperfeiçoamento profissional em temas relevantes, tais como investimentos, governança, legislação previdenciária, compensação previdenciária (COMPREV) e boas práticas de gestão.

A participação no congresso contribuirá significativamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Aracaju Previdência, especialmente no que se refere à adoção de melhores práticas e ao alinhamento com as normas e diretrizes atuais aplicáveis aos RPPS".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços, mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública. A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Assinado por 2 pessoas: LUCAS OLIVEIRA SANTOS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F e informe o código ED42-99E0-8E02-529F

A contratação em tela trata-se da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, vejamos:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"***
> *(...)"*

Assim, conforme dispõe o **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade, conforme segue:

a) Serviço Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Em relação ao primeiro requisito, observa-se que as alíneas "a" a "h" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta.

O objeto da contratação para inscrição de servidores no 59º Congresso Nacional da ABIPEM enquadra-se na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sobre esse tipo de contratação, exemplificou o Manual de Licitações e Contratos do TCU:

> *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. (...)*
> *É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos"*

b) Da Notória Especialização da Contratada

O 59ª Congresso Nacional da ABIPEM, configura-se como evento de notória especialização, uma vez que o evento tem reconhecida relevância no segmento previdenciário, reunindo especialistas do mercado financeiro, representantes de órgãos reguladores e supervisores, além de promover debates técnicos sobre temas diretamente relacionados à

Assinado por 2 pessoas: LUCAS OLIVEIRA SANTOS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F e informe o código ED42-99E0-8E02-529F

execução da política de investimentos, avaliação e monitoramento de riscos, controle externo, governança, investimentos em ativos públicos e privados, fundos estruturados e demais estratégias aplicáveis aos RPPS.

A notória especialização do evento se comprova pelos seguintes aspectos:

- Reconhecimento institucional da ABIPEM no cenário previdenciário nacional, entidade de referência na promoção da capacitação e qualificação técnica voltada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- Participação de profissionais e autoridades com reconhecida expertise na área previdenciária, incluindo gestores de RPPS, membros dos Tribunais de Contas, representantes do Ministério da Previdência Social, especialistas em investimentos, atuários, contadores, consultores e demais agentes diretamente envolvidos na gestão previdenciária;
- Programação técnico-científica abrangente e alinhada às demandas contemporâneas dos RPPS, contemplando temas estratégicos e atuais, tais como controles interno e externo dos investimentos, governança previdenciária, impactos da Resolução CMN nº 5.272/2025, alternativas e novas oportunidades de investimentos, gestão de riscos, decisões dos Tribunais Superiores com impactos previdenciários, compensação previdenciária (COMPREV), certificação profissional, além de ferramentas de monitoramento, modernização e sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Da Relevância para a Administração Pública

A participação dos servidores do Aracaju Previdência no Congresso é fundamental para o fortalecimento das atividades institucionais, pois:

- Proporciona capacitação técnica continuada e atualização normativa aos servidores, gestores e demais agentes envolvidos na gestão do RPPS, abrangendo temas relacionados a investimentos, governança, benefícios previdenciários, compensação previdenciária (COMPREV), controle e gestão institucional;
- Promove debates técnicos especializados sobre política de investimentos, avaliação e monitoramento de riscos, governança previdenciária, controle interno e externo, modernização dos processos, impactos de alterações legislativas e jurisprudenciais, bem como estratégias

Assinado por 2 pessoas: LUCAS OLIVEIRA SANTOS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F e informe o código ED42-99E0-8E02-529F

aplicáveis aos RPPS;

- Contribui para o aprimoramento da tomada de decisões estratégicas, fortalecimento da governança institucional, mitigação de riscos e aperfeiçoamento das práticas administrativas, financeiras e previdenciárias desenvolvidas no âmbito do RPPS.

Dessa forma, a presença dos servidores no congresso encontra amparo nos princípios da eficiência, da capacitação continuada e da valorização do servidor, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços do comitê de investimentos prestados à Administração Pública e ao público de interesse.

c) Contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a plena satisfação da necessidade administrativa — enquanto requisito legal para a contratação direta — exige, no presente caso, a demonstração da imprescindibilidade da participação em evento de notória especialização, diante das particularidades do objeto.

Conforme registrado no Item I e nos demais documentos constantes dos autos, a demanda não se refere a atividade rotineira ou padronizável, mas a processo de capacitação técnica especializada, voltado ao aperfeiçoamento da atuação dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Aracaju.

Dessa forma, considerando que o 59º Congresso Nacional da ABIPEM reúne especialistas reconhecidos nacionalmente, com comprovada experiência acadêmica e prática no regime previdenciário, conclui-se que a participação dos servidores envolvidos é medida adequada e necessária, assegurando qualidade técnica, efetividade e alinhamento às exigências da Administração Pública.

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao valor da contratação, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM apresentou proposta no valor unitário de **R$ 1.235,00** (mil duzentos e trinta e cinco reais), perfazendo o montante de **R$ 6.175,00** (seis mil cento e setenta e cinco reais). Ressalta-te que tal valor se deve ao desconto de 5% concedido em razão da inscrição de, no mínimo, 03 (três) participantes, bem como, justificam-se pelo Instituto de Previdência de Aracaju já ser associado à ABIPEM.

Assinado por 2 pessoas: LUCAS OLIVEIRA SANTOS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F e informe o código ED42-99E0-8E02-529F

Foram anexadas aos autos a pesquisa de preço e relatório de contação que demonstram que os valores da presente contratação encontram-se dentro dos parâmetros do mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM justifica-se plenamente com base na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Essa medida está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as recomendações do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais.

Considerando que foi realizado consulta de impedimento de contratar com a administração pública, atestando a idoneidade da empresa;

Entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 05/2026.

Aracaju – SE, 01 de junho de 2026

Lucas Oliveira Santos
Agente de Contratação

Ratifico a presente justificativa,

Joana D’Arc dos Santos
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Aracaju

Assinado por 2 pessoas: LUCAS OLIVEIRA SANTOS e JOANA D ARC DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F e informe o código ED42-99E0-8E02-529F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED42-99E0-8E02-529F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS OLIVEIRA SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-01) em 01/06/2026 16:06:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOANA D ARC DOS SANTOS (CPF 988.XXX.XXX-72) em 08/06/2026 16:06:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/ED42-99E0-8E02-529F